



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

DECRETO MUNICIPAL Nº. 30/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Lajeado do Bugre - RS

Publicado de 23/03/20 a 06/04/20

Local: Mural da Prefeitura Municipal

Pedro Ardegnhi
Secretaria da Administração

Dispõe sobre medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de coronavírus (COVID-19), no Município de LAJEADO DO BUGRE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Nacional nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV)";

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, também do Ministério da Saúde, que regulamenta e operacionaliza a Lei nº 13.797/2020, estabelecendo medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública;

CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal nº 26 de 20 de Março de 2020, que decretou a situação de calamidade pública no território do Município de Lajeado do Bugre - RS.

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.115, de 13 de março de 2020, dispondo sobre as medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito estadual;



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, decretando estado de calamidade pública em todo o território do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica determinado ainda o fechamento dos estabelecimentos comerciais e instituições financeiras pelo prazo de 23 a 31 de Março de 2020:

- I – Bancos e Cooperativas de Créditos;
- II – Correspondentes Bancários;
- III – Casas Lotéricas;
- IV – Agência do Correio;

Parágrafo Único – As instituições financeiras deverão manter os canais de auto atendimento e caixas eletrônicos em funcionamento.

Art. 2º As demais disposições do Decreto Municipal n.º 26/2020 continuam inalteradas.

Art. 3º. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO DO BUGRE, EM 23 DE MARÇO DE 2020.

ROBERTO MACIEL SANTOS
Prefeito Municipal

MILTON ARDENGHY SCHOENARDIE
Assessor Jurídico

Registre-se e Publique-se.

VANDERLI ALVES PEREIRA
Secretário da Administração